



2404314

08620.003304/2020-95



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

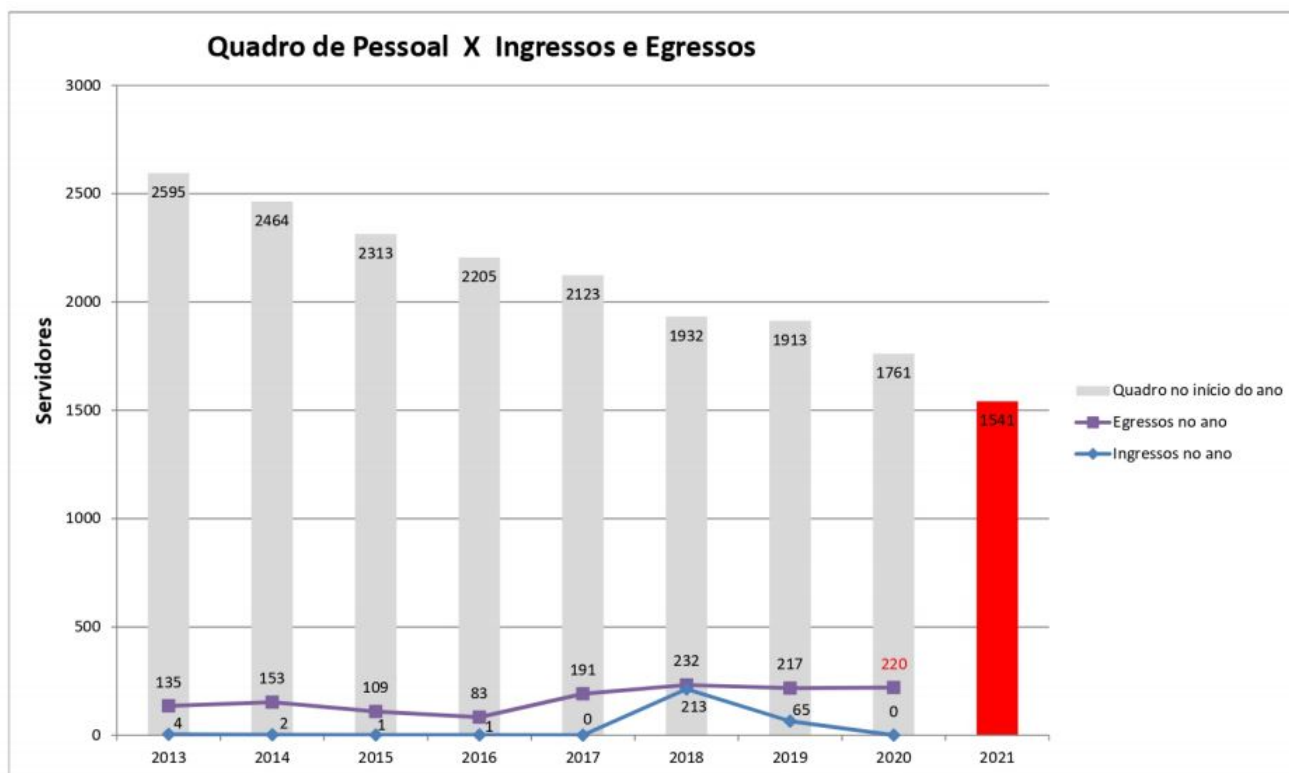
Informação Técnica nº 117/2020/COIT/CGMT/DPT-FUNAI

Em 21 de agosto de 2020

Ao Senhor Coordenador-Geral de Monitoramento Territorial

Assunto: **Restrições à instalação e manutenção das barreiras sanitárias e postos de controle de acesso.**

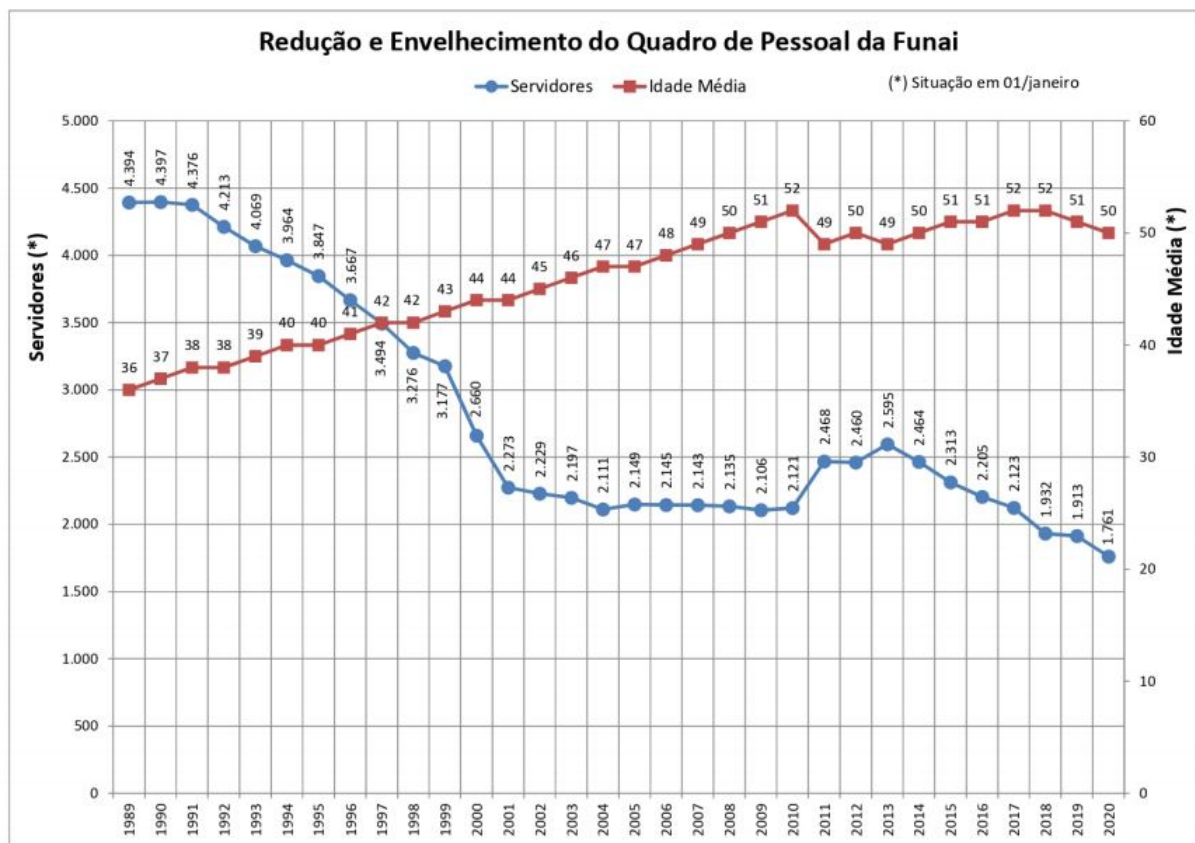
1. Trata-se das restrições e adversidades defrontadas por esta Fundação para a instalação e manutenção das barreiras sanitárias e postos de controle de acesso como medida de combate a transmissibilidade da Covid-19 nas comunidades indígenas.
2. Este órgão indigenista oficial vem apresentando, há quase uma década, um quadro rotativo de recursos humanos negativo, em que a evasão de profissionais é maior do que o ingresso, e a previsão de aposentadorias faz perdurar esta problemática da força de trabalho.
3. Em agravamento a atual emergência em saúde pública, a idade média dos servidores da Funai é de 50 anos, o que evidencia que muitos estão no grupo de risco, inviabilizando, portanto, a participação desses em ações de combate a Covid-19 *in loco*. Os dados foram obtidos a partir da Informação Técnica GT/FUNAI (2117111):



Egressos = aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, redistribuição e outros

Ingressos = concurso, redistribuição e outros

Fonte: Informação Técnica GT/FUNAI (2117111).



Fonte: Informação Técnica GT/FUNAI (2117111).

4. Após exaustiva análise dos dados de recursos humanos da Funai, a Informação Técnica GT/FUNAI (2117111) concluiu: "*esta Fundação se encontra com alerta vermelho dos limites mínimos de capacidade de operação aceso e, dessa forma, possui necessidade urgente de recomposição do quadro de servidores efetivos*". Portanto, a escassez de recursos humanos consiste, na atualidade, um dos principais desafios vivenciados pelo órgão. O déficit de servidores reduz a capacidade do órgão em prover medidas no campo da emergência pública de saúde pública vigente.

5. Um meio empregado para fortalecer as ações de proteção territorial, superar a carência de pessoal e a falta de regulamentação do poder de polícia é o apoio de órgãos parceiros, a exemplo da Polícia Militar que disponibiliza efetivos para atuar nas ações da Funai, como as barreiras sanitárias e postos de controle de acesso. Em contrapartida, é efetuado o pagamento de diários aos policiais militares.

6. É de amplo conhecimento, mas vale relembrar, que o poder de polícia da Funai segue pendente de regulamentação, situação que fragiliza a atuação dos servidores da autarquia, e que reforça a necessidade de suporte de efetivo dos órgãos de segurança pública para realização de policiamento ostensivo. O caráter indispensável da participação de forças policiais em ações coordenadas pela Funai está devidamente explanado na Informação Técnica nº 83/2019/COFIS/CGMT/DPT-FUNAI (1524128) e na Informação Técnica nº 3/2019/SEAFPE/COPLAF/CGIIRC/DPT-FUNAI (1127215).

7. Contudo, a Controladoria-Geral da União apresentou uma manifestação, exarada no Ofício nº 12132/2020/CGSEG/DS/SFC/CGU (2395590), contrária ao pagamento de diárias à colaboradores eventuais vinculados à Administração Pública, no âmbito de ações de apoio à Funai.

8. À despeito da orientação de que o pagamento de diária para policiais vinculados à Administração Pública, à título de colaborador eventual, deveria ser efetuado por meio de mecanismos de transferências de recursos entre distintos órgãos públicos, a deflagração da pandemia impôs a adoção de medidas emergenciais que extrapolam, em muito, a capacidade operacional e a disponibilidade de recursos humanos da Funai. Assim, o cumprimento imediato da restrição imposta pela CGU acarretará, inevitavelmente, na desmobilização de parte destas barreiras sanitárias e postos de controle de acesso, as quais terão o seu funcionamento inviabilizado pela falta de condições de segurança aos servidores e ao patrimônio público, atingindo, inclusive, aquelas instaladas em atendimento a decisão judicial firmada pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709.

9. Nesse contexto, esta Fundação solicitou o acionamento da Advocacia-Geral da União (AGU), via Procuradoria Federal Especializada junto à Funai (PFE/Funai), para que inste o Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da ADPF 709 a autorizar o pagamento das diárias aos Policiais Militares ao menos até o final da situação de pandemia - ver Despacho GAB/PR (2396960).

10. Quanto a escassez de pessoal, foram adotados os seguintes encaminhamentos:

10.1. Solicitação de autorização para realização de concurso público destinado ao provimento total de 826 (oitocentas e vinte e seis) cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo PGPE, sendo 324 (trezentos e vinte e quatro) de nível superior e 502 (quinhentos e dois) de nível intermediário para essa Fundação Nacional do Índio, ver Ofício Nº 1224/2020/SE/MJ (2225095). O pedido encontra-se em análise pelo Ministério da Economia (ME) - ver Ofício Nº 1224/2020/SE/MJ (2225095).

10.2. Terceirização dos serviços de controle de acesso em Terras Indígenas - ver processo nup. 08620.007159/2020-11.

10.3. Terceirização dos serviços de controle sanitário em Terras Indígenas.

11. Por fim, com muito empenho, após diversas tratativas internas, interagências e com as comunidades indígenas, esta Fundação implementou e está apoiando aproximadamente 316 barreiras sanitárias e postos de controle de acesso em todo o Brasil, sendo atualmente 28 para atender as Terras Indígenas da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709. Contudo, os relatos acima ameaçam a continuidade e ampliação dessas medidas protetivas.

12. Sendo o que temos a reportar, à consideração superior.

(Assinado Eletronicamente)

**GREISON MOREIRA DE SOUZA**  
Coordenador de Informação Territorial - Coit/CGMT/DPT

(Assinado Eletronicamente)

**FREDERICO CORREIA DE OLIVEIRA**  
Coordenador de Prevenção de Ilícitos - Copi/CGMT/DPT



Documento assinado eletronicamente por **Greison Moreira de Souza, Coordenador(a)**, em 25/08/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Correia Oliveira, Coordenador(a)**, em 25/08/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2404314** e o código CRC **F50F1DF5**.